



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Licença de Operação SEI-GDF n.º 24/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00012462/2017-33

Parecer Técnico nº: 9/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUPAA

Interessado: SIDNEY ALMEIDA FILGUEIRA DE MEDEIROS

CPF:  Confidencial

Endereço: NÚCLEO RURAL TABATINGA, CHÁCARA 094 -13 IRMÃOS, FAZENDA VÁRZEA ALEGRE, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA (RA VI), DISTRITO FEDERAL

Coordenadas Geográficas: 221367,63 m E; 8255662,05 m S Zona: 23L

Atividade Licenciada: SUINOCULTURA - UNIDADE DE TERMINAÇÃO DE LEITÕES (UTL) - 1 GALPÃO DE 14 M X 120 M X 3 M (CAPACIDADE MÁXIMA PARA ALOJAR 2.100 SUÍNOS), UMA COMPOSTEIRA DE 100,8 M³ DE ÁREA ÚTIL (3 M X 3 M X 2,8 M), COMPOSTA POR 4 CÉLULAS E POR MECANISMO DE ESGOTAMENTO TIPO FOSSA SÉPTICA COM SUMIDOURO

Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.

2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;

3.O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4.A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº 24/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 9/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUPAA, do Processo nº **00391-00012462/2017-33**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. **Toda e qualquer alteração/ampliação** no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
2. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
3. Este documento **não concede/comprova** direitos sobre a dominialidade do imóvel;
4. Esta licença **não autoriza**, em qualquer hipótese, a **exploração ou supressão de vegetação nativa**;
5. Recomendamos que o nível da cama nos galpões se mantenha em uma profundidade evidenciada por literatura especializada: 0,40 cm a 0,50 cm de profundidade (OLIVEIRA, 2001; HIGARASHI et al., 2006), o que está em consonância com o que é proposto no PCA (fl. 142/ pg. 36);
6. As fontes de carbono que podem ser usadas como cama sobreposta de acordo com o estudo ambiental constante nos autos (fl. 142/ pg. 36) são: casca de arroz, maravalha, serragem (não muito fina), palha de trigo, palha de feno e/ou bagaço de cana.
7. Os procedimentos de troca do material que será utilizado como cama sobreposta devem seguir o preconizado no estudo ambiental. Seguir rigorosamente as demais recomendações de manejo da cama sobreposta de acordo com o PCA anexado no processo;
8. A cama sobreposta retirada do galpão, após transcorrido seu período de utilização deverá ser, imediatamente, destinada ao uso agrônômico como composto, não sendo permitida a sua disposição em um ponto concentrado do solo, tampouco sua disposição próxima a áreas de mananciais e cursos hídricos;
9. Realizar periodicamente o monitoramento/manutenção/regulação/substituição das fontes de água existentes dentro dos galpões (válvula umedecedora para comedouros), as quais são utilizadas na dessedentação dos suínos, evitando que haja saturamento/encharcamento da cama utilizada com matéria líquida e, conseqüentemente, aumento da produção de chorume, diminuição da vida útil da cama e possível risco de extravasamento de chorume para o meio externo dos galpões;
10. Ao lavar os galpões, deve ser priorizado o uso de equipamentos de baixa vazão e alta pressão e/ou a raspagem mecânica dos dejetos;

11. Manter a vegetação em torno da composteira e de sua fossa séptica/sumidouro sempre roçada, para facilitar o acesso, manutenção e vistoria da mesma;

12. Próximo da composteira sempre deverá haver uma fonte de carbono/material aerador seco a ser utilizado no processo de compostagem, que deverá ser mantido sob abrigo e protegido de intempéries;

13. A composteira deverá ser adequada nos seguintes aspectos, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis**: aumentar em 8 a 13 cm as bordas das caixas de passagem de chorume da composteira, visando evitar a entrada de água das chuvas; concluir a construção da calçada ao redor da mesma; instalar fossa séptica com sumidouro que vai se destinar a armazenar o necrochorume gerado. Enviar relatório fotográfico a fim de atestar o cumprimento das adequações;

14. As caixas de passagem de chorume, responsáveis pela condução do chorume coletado na composteira até a fossa séptica com sumidouro, devem permanecer sempre tampadas;

15. As 4 fossas sépticas com sumidouros que existem na propriedade destinadas a atender a casa sede, a casa de colonos, o escritório com banheiro e a composteira, caso necessitem, deverão ser esgotadas por empresa especializada em limpeza de fossas;

16. Apresentar, **em 30 (trinta) dias, improrrogáveis**, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Biológicos (para o caso de óbito de animais em massa do plantel de suínos) formulado por responsável técnico ou pela integradora, **contendo a assinatura do responsável técnico e do interessado em todas as folhas**;

17. Manter a outorga de uso de água para as finalidades de abastecimento humano e criação de animais sempre vigente;

18. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico orgânico e inorgânico) gerados na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014, Lei Distrital nº 4.329/2009);

19. Apresentar comprovante de entrega de embalagens vazias de defensivos agrícolas, sendo proibida a reutilização das mesmas. Deverá ser realizada a tríplice lavagem das embalagens e a perfuração de modo a inutilizadas. *“Os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente”* (Redação disposta na Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989 e atualizada pela Lei nº 9.974 de 6 de junho de 2000 em seu Art. 6º, § 2º);

20. Esta Licença de Operação é válida para 1 (um) galpão suinícola (14 m x 120 m x 3 m), com capacidade máxima para alojar 2.100 suínos (regime de criação crescimento e terminação) e para uma composteira de 100,8 m³ de área útil (3 m x 3 m x 2,8 m), composta por 4 células e mecanismo de esgotamento tipo fossa séptica com sumidouro;

21. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;

22. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 16/04/2018, às 08:31, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Araujo Basilio Albuquerque, Usuário Externo**, em 16/04/2018, às 10:23, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=7003921)
verificador= **7003921** código CRC= **A49F5B0E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00012462/2017-33

Criado por marcelo.martins, versão 3 por marcelo.martins em 13/04/2018
10:17:26.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543